REGULAMENTO (CE) Nº 1020/95 DA COMISSÃO

de 5 de Maio de 1995

que altera os Regulamentos (CE) nº 1081/94, (CE) nº 1166/94, (CE) nº 408/95 e (CE) nº 544/95, relativos à abertura de concursos para a restituição à exportação de cereais para todos os países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia e pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1533/93 da Comissão, de 22 de Junho de 1993, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no sector dos cereais (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3304/94 da Comissão (4), e nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 5º,

Considerando que os Regulamentos (CE) nº 1081/94 (5), (CE) nº 1166/94 (6), (CE) nº 408/95 (7) e (CE) nº 544/95 (8) da Comissão prevêem a abertura de concursos da restituição à exportação;

Considerando que, por causas económicas, se revela oportuno prolongar estes concursos e que é oportuno prever um período de validade mais curto para os certificados emitidos a partir da entrada em vigor do presente regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os Regulamentos (CE) nº 1081/94, (CE) nº 1166/94, (CE) nº 408/95 e (CE) nº 544/95 são alterados do seguinte modo:

1. O nº 3 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

   « 3. O concurso encerra em 22 de Junho de 1995. Até essa data, procede-se a adjudicações semanais; as quantidades e as datas de apresentação das propostas para essas adjudicações são determinadas no anúncio do concurso. ».

2. O nº 2 do artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:

   « 2. Os certificados da exportação emitidos no âmbito do presente concurso são válidos a partir da data da sua emissão, na acepção do nº 1, até 30 de Junho de 1995. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Maio de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.
(2) JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.
(3) JO nº L 151 de 23. 6. 1993, p. 15.
(4) JO nº L 341 de 30. 12. 1994, p. 48.
(5) JO nº L 120 de 11. 5. 1994, p. 21.
(6) JO nº L 130 de 25. 5. 1994, p. 15.
(7) JO nº L 44 de 28. 2. 1995, p. 19.
(8) JO nº L 55 de 11. 3. 1995, p. 24.